CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 07/05/75

PROJETO DE LEI Nº 34/75

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a Ligas dos Reais e Suspetores de Previdência do Ceara (L.F.I.P.C)

VEREADOR Ademar Arruda

LEI Nº 4512 DE 23/05/75

DIOM Nº 5669 DE 02/06/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045121975
Projeto: 00341975
Autor: ADEMAR ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4512 DE 23 DE maio DE 1975.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS FISCAIS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO CEARÁ (U.F.I.P.C)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a '' UNIÃO DOS FISCAIS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO CEARÁ(U.F.I.P.C). sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de maio de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 15 / 5 / 1975
Aderbal Bezerra
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação. ao Vereador Ruberval de Almeida para Oferecer o Parecer
Em 15-5-75
Raimundo Bezerra

Em 7-5-75.

Projeto de Lei nº 34 /75

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS FISCAIS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO CEARÁ (U.F.I.P.C.)

Aprovado em 2a. discussão
Em 15 / 5 / 1975
Aderbal Bezerra
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS FISCAIS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO CEARÁ (U.F.I.P.C.), sociedade civil com sede e foro jurído em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1.975.

Ademar Arruda

Vereador Ademar Arruda

Aprovado em Comissão de Redação Final
Em 15 / 5 / 1975
Aderbal Bezerra
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

A UNIÃO DOS FISCAIS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO CEARÁ (U.F.I.P.C.), fundada em 29 de dezembro de 1.967, na cidade de Fortaleza, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que se propõe defender os interesses dos Fiscais e Inspetores de Previdência; promover o congraçamento dos seus sócios, unindo-os para obtenção de um ideal comum, colaborar com a administração / do INPS através de segestões e estudos destinados ao aprimoramento da Fiscalização.

Trata-se de uma instituição de elevados propósitos de natureza social que deve merecer o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em / 07 de Maio de 1975.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 15 / 05 / 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 14 /75
AO PROJETO DE LEI Nº 34/75

O vereador Ademar Arruda apresentou à consideração desta Augusta Casa o projeto de lei em incluso que " Considera de utilidade pública a União dos Fiscais e Inspetores de Previdência do Ceará (U.F.I.P.C.)

A entidade é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que se propõe defender os interesses dos seus associados e promover o congraçamento dos mesmos, unindo-os para a obtenção de um ideal comum colaborar com a administração dos orgãos da previdência social, através de sugestões e estudos destinados ao aprimoramento de suas atividades.

Trata-se de uma instituição de elevados propósitos de natureza social e deve merecer a aprovação desta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34/75

APROVADO
Em 16 / 05 / 1975
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS FISCAIS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO CEARÁ (U.F.I.P.C.)'

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS FISCAIS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO CEARÁ (U.F.I.P.C.). sociedade civil com sede e foro' jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Maio de 1975.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MRS/

Of. nº 732

Fortaleza, 20 de [illegible] de 1975.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a UNIÃO DOS FISCAIS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO CEARÁ(U.F.I.P.C).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerônimo Bezerra
PRESIDENTE